

LEI N. 726, DE 23 DE SETEMBRO DE 1915.

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º A força publica do Estado, para o anno de mil novecentos e dezeseis, compor-se-á de um batalhão de infantaria de três companhias, com séde nesta capital e com o effectivo de dezeseite officiaes, um medico e trezentas e vinte e uma praças de pret; de um esquadrão de cavallaria, subordinado ao commando do batalhão, tambem com séde nesta capital e com o effectivo de um tenente e dois alferes, sendo um veterinario, e vinte e oito praças de pret; de duas companhias isoladas de infantaria: a 1.ª com séde em Sant'Anna do Paranahyba e com o effectivo de quatro officiaes e cincoenta e duas praças, e a 2.ª com séde no norte do Estado, na villa de Santo Antonio do Rio Madeira, e com o effectivo de tres officiaes e cincoenta e duas praças, e, finalmente, de um regimento mixto, com séde no Sul, e com o effectivo de treze officiaes e cento e cincoenta e tres praças de pret.

Esse regimento se comporá de um esquadrão de cavallaria de setenta e seis praças de pret, commandadas por um tenente e tres alferes, e de uma companhia de infantaria, igual-

mente commandada por um tenente e tres alferes, e com um effectivo de setenta e sete praças de pret.

Art. 2.º—O esquadrão de cavallaria desta capital poderá ter em invernada até trinta animaes, e em argola até quinze, e o regimento mixto até quinze tambem em argola.

§ Unico —Fica o Poder Executivo autorisado a adquirir e preparar, nas proximidades desta capital, campos apropriados para invernada dos animaes do esquadrão.

Art. 3.º—Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa, devendo as praças que engajarem, nunca por menos de dois annos, perceber a gratificação diaria de cento e vinte réis, e sendo abonada ás que servirem de ordenança do Presidente do Estado, uma gratificação especial de vinte e cinco mil réis mensaes.

Art. 4.º—Fica extensiva ás ex-praças do Exercito que, tendo bom comportamento, constante das suas excusas ou certidões de assentamentos, verificarem praça na força publica do Estado, a gratificação diaria de engajado.

Art. 5.º—O fardamento das praças será fornecido de accôrdo com as tabellas ns. 1, 2 e 3 que baixaram com o Decreto n. 203, de 20 de Fevereiro de 1908.

Art. 6.º—A etapa das praças será de mil novecentos e cincoenta réis (1\$950), diarios, para cada uma. As economias licitas provenientes do rancho serão empregadas de accôrdo com o regulamento n. 213, de 12 de Junho de 1908.

Art. 7.º—A diaria para a forragem e curativo para os animaes será de tres mil e seiscentos réis (3\$600), e as economias oriundas dessa caixa serão applicadas em remonta e arreamento.

Art. 8.º—O Presidente do Estado poderá ter á sua disposição um official subalterno de qualquer uma das unidades militares, a quem será abonada uma gratificação addicional nunca excedente de cem mil réis mensaes.

Art. 9.º—Fica o Poder Executivo autorisado não só a e-levar até o dobro o effectivo da força publica, si assim julgar conveniente, abrindo para esse fim o necessario credito, como tambem a subvencionar os municipios com a quantia de oito contos de réis (8:000\$000), para contracto de civis que ficarão subordinados ás autoridades policiaes e distribuidos como convier.

Art. 10.º—Continúa em vigor para a força publica do Estado o regulamento n. 32, de 22 de Dezembro de 1892 com, as alterações constantes do Decreto n. 213, de 12 de Junho de 1908, ficando o Poder Executivo autorisado a reformar o dito regulamento n. 32.

Art. 11.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 23 de Setembro de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.) CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE

Manoel Escolastico Virginio

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.